

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

CEP.: 37.568-000

---

LEI Nº 304 DE 21/01/2004.

Autoriza a revogação Parcial da Lei 264/02 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica revogado os Art. 1º e 3º da Lei nº 264/02 em todo seu conteúdo e forma.

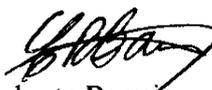
Art. 2º - Fica em vigor o artigo 2º da Lei nº 264/02 em toda sua forma e conteúdo.

Art. 3º - O imóvel localizado na Rua José Patrício de Paiva, s/nº, antiga escola Municipal Laura Muniz Vilhena de 2º grau, passará a sediar o "C.ªN. Sanjoanense" ( Centro Assistencial e nutricional Sanjoanense).

Art. 4º revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, 23 de janeiro de 2004.

  
Carlos Roberto Barreiro  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

---

LEI Nº 305 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004.

**AUTORIZA PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA COBERTURA ORÇAMENTÁRIA DO MESMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São João da Mata – MG, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São João da Mata, autorizado a assinar parcelamento de Dívida junto ao INSS, com parcela final até 31/12/2004.

Art. 2º - Para dar cobertura as despesas com o parcelamento de Dívidas junto ao INSS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente no total de : R\$ 40.000,00(Quarenta mil reais).

Art. 3º - As dotações orçamentárias à serem criadas para abertura do referido Crédito serão: **02.01 – Secretaria de Administração e Fazenda**

04.123 – Administração Financeira

04.123.0421 – Controle Interno

04.123.0421.1.024 – Amortização de Parcelamento de Dívida com o INSS

04.123.0421.1.024-469071 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R\$36.000,00

**02.01 – Secretaria de Administração e Fazenda**

04.123 – Administração Financeira

04.123.0421 – Controle Interno

04.123.0421.2.094 – Encargos sobre o parcelamento de Dívida

04.123.0421.2.094-329021 – Juros sobre a Dívida por Contrato.....R\$4.000,00

Parágrafo 1º - Para abertura do Crédito Especial ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02.06.17.512.1014.1.016-449051 – Obras e Instalações..... R\$ 5.000,00

02.06.17.512.1014.1.017-449051 – Obras e Instalações..... R\$ 5.000,00

02.06.17.512.1702.1.001-449051 – Obras e Instalações..... R\$13.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

---

02.07.15.452.1001.1.015-449051 – Obras e Instalações.....	R\$ 2.000,00
02.07.16.482.1602.1.018-449051 – Obras e Instalações.....	R\$10.000,00
02.07.26.782.2601.1.019-449051 – Obras e Instalações.....	R\$ 5.000,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$40.000,00</b>

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Mata, 27 de fevereiro de 2004.



Carlos Roberto Barreiro  
Prefeito Municipal.



Remessa de Legislação (Instrução Normativa Nº 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI N 305 Parc Divida INSS.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

CEP.: 37.568-000

**LEI Nº 306 de 29 de abril de 2004.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG a execução de obras de eletrificação rural, para atendimento a proprietários rurais, de baixa renda, no âmbito Municipal**

A Câmara Municipal de São João da Mata/MG, aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São João da Mata a assinar Convênio com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural, para atendimento a proprietários rurais, de baixa renda, no âmbito do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar os pagamentos das importâncias em moeda corrente, de circulação nacional, à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativa às obras constantes nos Convênios referidos no artigo anterior, da seguinte forma:

- a) Os custos das Primeiras parcelas das negociações constarão dos referidos Convênios assinados entre as partes, cujos “Recibos de Quitações” valerão como entrada contratual.
- b) As demais parcelas vencíveis mensalmente e de formas sucessivas, completarão as negociações e após pagamento do recibo da última delas, valerão como quitação dos negócios contratados.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação Para suprir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Mata, 30 de abril de 2004.

  
Carlos Roberto Barreiro  
Prefeito Municipal



## Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

## Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo Lei 306 CLAREAR.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

[Envia outro](#)[Encerra a Sessão](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

<p><b>PROJETO DE LEI Nº 03 DE 06 DE ABRIL DE 2004.</b></p> <p><b>LEI Nº 307/2004 DE 19 DE MAIO DE 2004.</b></p>	<p><b>DETERMINAÇÃO LEGAL E INSTRUMENTO LEGAL</b></p>
<p>Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências.</p> <p>A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:</p>	
<p><b>DISPOSIÇÃO PRELIMINAR</b></p> <p>Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/00 as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:</p> <p>I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;</p> <p>II – a estrutura e organização dos orçamentos;</p> <p>III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;</p> <p>IV – as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;</p> <p>V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;</p> <p>VI – as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;</p> <p>VII – as disposições gerais.</p>	<p>- CF art.165 § 2º</p> <p>- LRF</p> <p>- Demonstra toda a estrutura da LDO</p>
<p><b>CAPÍTULO I</b></p> <p><b>DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL</b></p> <p>Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2005 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observadas as seguintes diretrizes prioritárias:</p> <p>- Melhorar o serviço público;</p> <p>- Incentivar a agricultura e a pecuária;</p> <p>- Investir na educação;</p>	<p>- Fixar metas e prioridades para administração. CF. art. 165, §2º</p> <p>- Interação com o PPA – CF . art. 165 § 7º</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

- Assistência a Saúde;
- Assistência Social;
- Apoio cultural e desportivo;
- Urbanismo;
- Transporte e vias públicas;
- Incentivo a Indústria;
- Investir em saneamento;
- Apoio jurídico a Administração Municipal;
- Contribuir para as Associações e Conselhos prestadores de serviços;
- Divulgar atos do governo;
- Manter o sistema de comunicação;
- Manter a higiene das vias públicas;
- Manter a iluminação pública municipal;
- Manter o serviço de transporte intermunicipal.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Portaria SOF nº 42/99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5; e

VI – amortização da dívida – 6.

- Portaria Interministerial 163/01

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

- CF. art. 165 § 5º, I, II e III

- LRF. Art. 50, III

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- Lei 4.320/64, arts. 2º e 22

- LRF, art. 5º

- CF. art. 165, § 5º

I – texto da lei;

II- documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V- documentos a que se refere o art. 5º, II da Lei Complementar 101/00;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

- LRF, art. 12, § 3º

Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 31 de julho de 2004, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

- LRF, art. 50, III

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2005, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art.10. será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento local, mediante regular processo de consulta, em audiência pública.

- LRF, art. 48 (Transparência da Gestão Fiscal)

Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício do exercício de 2003, projetados ao exercício a que se refere, e/ ou projeção mensal de 2004 sobre a execução até o mês da elaboração do orçamento.

Art.12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o equilíbrio das contas públicas, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

- LRF – Redução da dívida e equilíbrio das contas públicas

Art.13. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2005, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art.14. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

- Lei 4.320/64, arts. 40 a 46

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

- Lei 4.320/64, art. 7º, I  
- CF. art. 165, § 8º

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art 16. Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações e empresas públicas se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

V – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

- LRF, art. 45  
- LRF, art. 5º, § 5º  
- CF, art. 167, § 1º

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2005, por no mínimo uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§ 4º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 5º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda

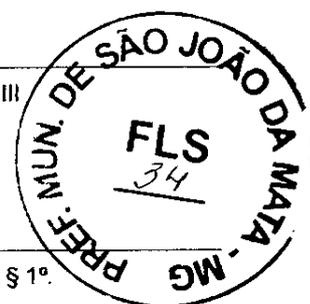
- LRF, art.4º, I, f e art.26  
- Lei 4.320/64, art.12, §§ 2º e 3º

- LRF, art.26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

de:	
I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;	
II – identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.	
Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:	- LRF, art.4º, I, f e art.26 - Lei 4.320/64, art.12, § 6º
I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, ou voltadas para ações de proteção ao meio ambiente;	
II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos.	
III – consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.	
Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:	
I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;	
II – identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.	
Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “subvenções econômicas” ou “transferências de capital” para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.	
Art. 20. A execução das ações de que tratam os arts. 17 e 18 desta lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.	
Art.21. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/00.	- LRF. Art. 62
Art. 22. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e será equivalente a no máximo, seis por cento da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2005, em cada um dos orçamentos, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.	- LRF, art. 5º, III
Art. 23. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.	- CF. art. 100, § 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

Parágrafo Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 25. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

**§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.**

Art. 26. Na lei orçamentária para o exercício de 2005, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 28. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 29. No exercício financeiro de 2005, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar 101/00.

Art. 30. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 31. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora-extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde,

- LRF, Arts. 29, 30, 31 e 32

- Resolução 40/2001 do Senado Federal

- Resolução 43/2001 do Senado Federal

- LRF, Arts. 18 ao 23

- LRF, art. 22, V



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

assistência social e de saneamento.

Art. 32. No exercício de 2005, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 33 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

- CF., art. 169, § 1º, I

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/00.

- CF., art. 169, § 1º  
- LRF, arts. 15, 16, 17 e 71.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 34. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2005 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

- CF. art. 165, § 2º  
- LRF, art. 14

Art. 35. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 36. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06**

benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.	
Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.	
<b>CAPÍTULO VII</b>	
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
Art. 38. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.	- CF. art. 167, VII
Art. 39. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.	- LRF, art. 4º, I, c
Art. 40. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.	- LRF, art. 16, § 3º
Art. 41. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2005 a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.	- LRF, art. 8º
Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.	- CF. art. 167, II
Parágrafo Único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.	
Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.	
Art. 44. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.	- LRF, art. 16
Art. 45. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.	
Art. 46. O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.	
Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

São João da Mata, 21 de maio de 2004.



**CARLOS ROBERTO BARREIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

**LDO – 2005**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 0101 – PROCESSO LEGISLATIVO**

**OBJETIVO : Legislativo Municipal**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META</b>
01- Manutenção do Corpo Legislativo	Legislatura eficiente	unidade	01
02- Manutenção das Atividades da Câmara	Manter as atividades da Câmara	unidade	01
03- Construção do Prédio da Câmara	Melhorar as instalações da Câmara	unidade	01

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 0407 – DEFESA DE INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO**

**OBJETIVO : Solucionar todas as ações judiciais/ Administrativas**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META</b>
01 – Precatórios e cumprimentos de sentenças judiciais	Desenvolvutur política-administrativa	Ações judiciais	01
02 – Indenização em virtude de acordo extra judicial	Reembolsar os ingressores em ações judiciais	Ações judiciais	01
03 – Manutenção das atividades da Procuradoria Municipal	Remunerar o prestador de serviços judiciais	servidor	01

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 0411 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR**

**OBJETIVO : Supervisionar, coordenar as atividades administrativas**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META</b>
02 – Equipamentos para secretaria geral/ assessoria do gabinete	Agilizar os serviços administrativos da secretaria	unidade	01
03 – Manter os serviços da administração geral	Melhor atendimento ao público	unidade	06

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 0412 – CONTROLE CENTRAL DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

**OBJETIVO : Controlar os serviços financeiros da administração**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META</b>
01 – Manter o controle financeiro municipal	Um bom andamento nos serviços administrativos	unidade	03

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 0421 – CONTROLE INTERNO**

**OBJETIVO : Controlar as escriturações da administração municipal**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META</b>
01 – Controle de escriturações do serviço público municipal	Mostra a vida contábil da administração municipal	unidade	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06**

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 0422- PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**OBJETIVO : Planejar e gerenciar os serviços administrativos**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META</b>
01 - Manter as atividades dos Serviços administrativos	Atender as necessidades da comunidade	habitantes	2.748

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 0424- PROGRAMA DE CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES**

**OBJETIVO : Contribuir com recursos para as associações prestadoras de serviços a Administração Municipal**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META</b>
01 - Programa de contribuição a associações	Receber benefícios prestados pelas associações	unidade	02

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 0425- PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP)**

**OBJETIVO : Contribuir com recursos para as associações e conselhos prestadores de serviços a Administração Municipal**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META</b>
01 - Contribuição para o Pasep	Melhores condições trabalhistas	servidores	160

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 0601- SERVIÇOS DE SEGURANÇA**

**OBJETIVO : Dar segurança a população**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META</b>
01 - Manter a segurança da população	Dar a população segurança social	habitantes	2.748
02- Manter convênio com a policia Civil, e Militar	Dar segurança a população e ao meio ambiente	convênios	02

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 0801- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL**

**OBJETIVO : Prestar assistência aos carentes**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META</b>
02 - Manter as atividades do serviço de Assistência Social	Melhorar o nível social da população carente	famílias	60
03- Aquisição de cestas básicas para doação a carentes	Atender as necessidades das famílias de baixa renda	famílias	30
04 - Auxílios e donativos a carentes	Dar assistência á famílias carentes	famílias	30
05- Manutenção do Fundo de Assistência Social	Atender a população carente	habitantes	2.748
08- Contribuição ao Conselho Tutelar	Remunerar os conselheiros tutelares prestadores de serviços a comunidade infanto-juvenil	unidade	01
09- Manutenção da Padaria Comunitária	Atendimento a famílias de baixa renda	famílias	60
10- Manutenção da "Vaca Mecânica"	Oferecer a distribuição gratuita de leite de soja a famílias de baixa	famílias	60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06**

	renda		
11- Manutenção do Centro de Habilitação e Reabilitação para Pessoas Portadoras de Deficiência	Dar apoio ao portador de deficiência, com atendimento necessário para sua sobrevivência social	deficientes	20
12- Manutenção da horta comunitária	Proporcionar às famílias do município uma complementação alimentar	famílias	300

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 0901- PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL**

**OBJETIVO : Cumprir com a seguridade social dos servidores**

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
07 - Manter as obrigações previdenciárias e sociais	Dar aos servidores seguridade social	servidores	165
08- Manter proventos a inativos e pensionistas	Dar aos inativos e pensionistas seus direitos trabalhistas	servidores	20

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 1001- PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE COLETIVA**

**OBJETIVO : Zelar pela saúde pública Municipal**

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
03 - Participar no Consórcio Intermunicipal de Saúde	Melhora no atendimento ambulatorial	consórcio	01
05- Manutenção as atividades do serviço de saúde	Atendimento básico a população	habitantes	2.748

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 1004 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

**OBJETIVO : Atender a população de baixa renda**

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01 - Assistência médica e odontológica a carentes	Dar assistência médica e odontológica a população de baixa renda	habitantes	2.748
02- Manutenção as atividades da unidade de saúde	Atendimento a população	habitantes	2.748
03 - Auxílio a carentes em viagens para tratamento de saúde	Auxílio médico a carentes	habitantes	500

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 1007 - ABASTECIMENTO MÉDICAMENTOS IMUNOLÓGICOS E HEMODERIVADOS**

**OBJETIVO : Atender a população de baixa renda com distribuição de medicamentos**

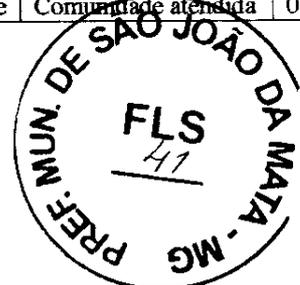
AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01 - Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita	Atendimento médico a população	habitantes	2.748

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 1008 - CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS**

**OBJETIVO : Combater, erradicar o aparecimento de doenças transmissíveis**

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Manutenção do programa	Prevenção e combate de focos de	Comunidade atendida	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06**

combate a dengue	doenças		
------------------	---------	--	--

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 1012- VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**OBJETIVO : Vistoriar comércios e abatedouros de animais e o meio comercial em geral**

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Manutenção das atividades vigilância sanitária	Melhora nas condições de saúde	Servidor responsável	01

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 1013- SAÚDE DA FAMÍLIA**

**OBJETIVO : Atender as famílias da zona rural e urbana**

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família – PSF	Atendimento a população	famílias	70

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 1014- PROGRAMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE AGUA**

**OBJETIVO : Manter o abastecimento de água municipal**

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	Atendimento a população	habitantes	2.748
02- Manutenção do Sistema de captação de esgoto sanitário	Dar a população melhores condições de saúde	habitantes	2.748

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 1201- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**OBJETIVO : Manter a alimentação dos estudantes junto as escolas municipais**

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Manutenção da Merenda Escolar - FNDE	Atender o PNAE	estudantes	350
02- Manutenção da Merenda Escolar	Dar melhores condições de aprendizagem	estudantes	350

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 1202- ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL**

**OBJETIVO : Dar oportunidade de ingresso escolar a estudantes em faixa etária de nível de ensino fundamental**

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Ampliação e reforma em prédios escolares	Melhores condições para lecionar	unidade	01
02- Aquisição de equipamentos	Equipar as escolas municipais de acordo com a atualidade	Computador adquirido	01
03- Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	Bom nível de aprendizagem	alunos	280
04- Manutenção de prédios escolares	Manter os prédios escolares em bom estado	unidades	04
05- Manutenção do Ensino Fundamental / FUNDEF	Atender aos prestadores de serviços e estudantes	Alunos/ Professores	380

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 1205- UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**OBJETIVO : Ingressar toda população infantil a escola**

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
------	---------	--------------	------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06**

02- Manutenção das atividades do Pré- escolar	Atender aos estudantes da pré - escola	estudantes	50
---	--	------------	----

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 1206 - ATENDIMENTO AOS JOVENS E ADULTOS**

**OBJETIVO : Ingressar pessoas com faixa etária escolar acima da indicada para cursar ensino fundamental**

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Manutenção das atividades de Erradicação ao Analfabetismo	Atender a população adulta com menos grau de escolaridade	estudantes	50

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 1211 – TRANSPORTE ESCOLAR**

**OBJETIVO : Manter o transporte dos estudantes**

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Aquisição de veículos	Melhorar o transporte de estudantes	unidade	01
02- Manutenção do transporte escolar	Facilitar o transporte de estudantes	unidade	03
03- Manutenção do transporte escolar/ APAE	Ingressar estudantes especiais na APAE	alunos	06
04- Manutenção do transporte de universitários	Contribuir com os estudantes universitários	veículos	02

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 1213 – LIVRO DIDÁTICO**

**OBJETIVO : Manter a distribuição de materiais didáticos a alunos e professores municipais**

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Aquisição de material escolar	Manter os estudantes nas unidades escolares	Alunos atendidos	350

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 1301 – PROMOÇÃO / PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL**

**OBJETIVO : Promover atos culturais a população**

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Apoio a realização de festas cívicas e populares	Proporcionar lazer a população	habitantes	2.478

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 1501 – PLANEJAMENTO URBANO**

**OBJETIVO : Melhorar a infra-estrutura urbanística**

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Construção de calçamento / meio -fios em vias publicas	Melhorar as vias urbanas	unidade	01
02- Ampliação / Melhoramento em prédios públicos	Conservação de prédios públicos municipais	unidade	03
03- Manutenção de prédios públicos	Conservação e melhoria dos prédios	unidade	06
04 – Manutenção de Obras Municipais	Manter os serviços municipais	unidade	07
05- Manutenção das atividades dos serviços urbanos	Manter os serviços urbanos municipais	Unidade	01
06- Pavimentação de vias	Melhoria no trânsito	Vias públicas	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

públicas			
----------	--	--	--

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 1502 – LIMPEZA PÚBLICA**

**OBJETIVO : Manter a limpeza em vias públicas**

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Manutenção dos serviços de limpeza pública	Higiene das vias públicas	unidade	40

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 1503 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

**OBJETIVO : Prestar serviços funerários a população**

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Manutenção dos serviços funerários municipais	Atendimento funerário a população	habitantes	2.748

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 1504 – PARQUES E JARDINS**

**OBJETIVO : Melhorar a estrutura ambiental do município**

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
02- Manutenção dos serviços de praças e jardins	Cultivar o meio ambiente e melhora área de lazer	Servidor responsável	01

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 1702 – SANEAMENTO GERAL**

**OBJETIVO : Canalização de águas pluviais / fluviais**

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Canalização de águas pluviais e fluviais	Manter a segurança dos prédios da comunidade	habitantes	2.748
02 – Construção de rede de esgoto	Atender a população dos loteamentos	residências	52

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 2002 – APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTIVAS**

**OBJETIVO : Apoiar aos produtores rurais, evitando o êxodo**

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Manutenção das atividades Serviço Agropecuário	Dar apoio aos pequenos produtores	Servidor responsável	01
02- Manutenção do programa de apoio ao Pequeno Produtor	Aumento da capacidade produtiva rural	Produtores beneficiados	60

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 2003 – PRODUÇÃO E EXTENSÃO RURAL**

**OBJETIVO : Manter o atendimento aos agricultores**

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
02- Atendimento agrônomo aos produtores rurais	Dar apoio aos pequenos produtores	Servidor responsável	01

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 2401 – DIVULGAÇÃO OFICIAL**

**OBJETIVO : Divulgar todos os atos administrativos de governo**

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06**

01- Divulgação de atos oficiais e Administrativos	Atender a legislação em vigor	Veiculação dos atos	02
---	-------------------------------	---------------------	----

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 2405 – RADIOFUSÃO**

**OBJETIVO : Melhorar no sistema de comunicação do município**

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
02- Manutenção da torre de captação de sinais de Televisão	Melhora na transmissão de televisão	unidade	03

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 2406 –SERVIÇO DE TELEFONIA**

**OBJETIVO : Manter os serviços de comunicação da Administração**

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
02- Manutenção das Atividades do serviço de telecomunicações	Dar apoio as secretarias da administração	unidade	08

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 2503 – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA**

**OBJETIVO : Manter a Iluminação pública municipal**

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Extensão de Rede de Iluminação Pública	Atender consumidores de energia	Vias públicas	10
02- Manutenção da rede de iluminação pública	Manter a distribuição de energia	habitantes	2.748

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 2601 – CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS**

**OBJETIVO : Manter a Iluminação pública municipal**

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Manutenção dos serviços de estradas vicinais	Melhora na estrutura viária	habitantes	2.748
03- Construção de pontes e mata-burros	Melhor acesso intra-municipal	Pontes/ mata-burros	07

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 2602 – CONSERVAÇÃO DE RODOVIÁRIA MUNICIPAL**

**OBJETIVO : Manter o funcionamento da Rodoviária municipal**

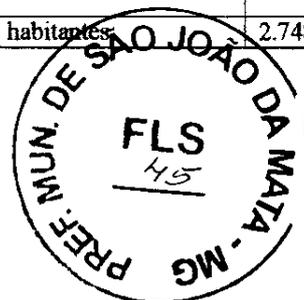
AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
02- Manutenção da rodoviária municipal	Manter o atendimento a população	habitantes	2.748

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 2702 – DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL**

**OBJETIVO : Dar a oportunidade de prática de esportes**

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Construção e melhoramentos em unidades esportivas	Atender as necessidades esportivas	unidade	01
02- Manutenção das Atividades do Desporto Amador	Melhores condições na prática de esportes	Servidor responsável	02
03- Construção de praça de	Promover lazer á população	habitantes	2.748



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

esporte			
04- Construção de lago artificial	Promover lazer á população	habitantes	2.748

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**PROGRAMA : 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**OBJETIVO : Controlar as suplementações orçamentárias**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META</b>
01- Reserva de Contingência	Suplementações em fichas orçamentárias	Orçamento	01



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI 307 LDO EXERC 2005.doc contendo Lei de Diretrizes Orçamentárias foi recebido com sucesso.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SILVIANÓPOLIS - MG

**RECOMENDAÇÃO nº 01/2004**

Recomenda ao Poder Público Municipal o cumprimento da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, artigo 3º, incisos II e III, quanto à preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas para o idoso e a destinação privilegiada de recursos públicos para as áreas relacionadas com a proteção ao idoso

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E IDOSOS, no uso das atribuições constitucionais e legais de tutela dos interesses das pessoas idosas, e,

**Considerando** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127, e Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 119);

**Considerando** que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a assistência e proteção dos interesses difusos e coletivos, entre eles o da pessoa idosa (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 230);

**Considerando** que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção aos idosos (Lei Complementar nº 34/94, art. 61, VIII; Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 120, III c/c art. 225; Lei Federal nº 8.625/93, art. 25, IV, “a”);

**Considerando** que a incumbência da defesa dos direitos da pessoa idosa junto ao Poder Judiciário compete também ao Ministério Público (Decreto Federal nº 1.948/96, art. 13, I; Lei Federal nº 10.741/2003, art. 75);

**Considerando** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos assegurados em lei, garantindo o respeito destes pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, inciso II);

**Considerando** que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes, com absoluta prioridade a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar, defendendo sua dignidade e bem estar (Constituição Federal, art. 230; Lei Federal nº 10.741/2003, art. 3º);





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SILVIANÓPOLIS - MG

**Considerando** que a garantia de prioridade compreende a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas, bem como a destinação privilegiada de recursos públicos para as áreas relacionadas com a proteção ao idoso (Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/2003, art. 3º incisos II e III);

**Considerando** que se faz necessária a previsão orçamentária para o desenvolvimento de uma política pública municipal de atendimento à pessoa idosa;

**Considerando** que compete ao Poder Executivo a proposição de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual (Constituição Federal, art. 84, inciso XXIII, Constituição Estadual art. 153, Lei Orgânica Municipal);

Resolve RECOMENDAR ao Poder Público Municipal dos Municípios que integram a Comarca de Silvianópolis-MG, que inclua verba específica no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como no projeto de Lei Orçamentária Anual, para desenvolvimento de programa voltado para a pessoa idosa, em especial para assistência ao idoso desassistido abrigado em entidade asilar sem fins lucrativos, de acordo com a Lei Federal nº 10.741/2003 O Estatuto do Idoso – artigo 3º, incisos II e III, respeitando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que sejam fornecidos esclarecimentos sobre as providências adotadas para observância desta recomendação.

Silvianópolis, 20 de maio de 2004.

*Hamilton Moreira Franco*  
Promotor de Justiça de Defesa  
dos Direitos da Pessoa Idosa





MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SILVIANÓPOLIS - MG

Ofício nº 051/2004/PJCS/MG  
Assunto: requisição, faz  
Promotor : Hamilton Moreira Franco  
Comarca de Silvianópolis - MG

Silvianópolis, 20 de maio de 2.004.

Senhor Prefeito,

O MINSITÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS, nos termos do art. 129, III e VI da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 26, I da Lei nº 8.625/93, visando apurar eventuais descumprimentos da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, especificamente o artigo 3º, incisos II e III, que determina a preferência na formulação e na execução de políticas públicas específicas ao idoso e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso, REQUISITA que se informe a esta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas:

1) Se há previsão, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de recursos públicos para desenvolvimento de programas de atendimento ao idoso e qual o seu valor;

2) Em caso positivo quanto ao item anterior, que sejam especificados os programas e o número de idosos beneficiados e,

3) Se há, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Projeto de Lei Orçamentária Anual, alguma outra destinação de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção do idoso.

Para cumprimento integral do presente, confere-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste e recomendação anexa, devendo a resposta ser protocolada nesta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Contando com a costumeira cooperação, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

*Hamilton Moreira Franco*  
Promotor de Justiça de Defesa  
dos Direitos da Pessoa Idosa

Ilustríssimo Senhor  
CARLOS ROBERTO BARREIRO  
DD. Prefeito Municipal de São João da Mata - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 308 de 02 de junho de 2004**

**INCLUÍ AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO NA LDO – 2005.**

**A Câmara Municipal de São João da Mata – MG, aprovou e eu Prefeito do  
Município sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º) Fica incluído na Lei nº 307/2004 ação ao Programa 0801 – Assistência Social Geral, especificado na página 12 da referida Lei;

Art. 2º) A ação incluída é:

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META</b>
11- Atendimento ao Idoso	Oferecer melhores condições sociais aos idosos do município	idosos	60

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Mata, 03 de junho de 2004.

  
**CARLOS ROBERTO BARREIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo lei 308 Inclui Ação no anexo de metas ldo 2005.doc contendo Lei de Diretrizes Orçamentárias foi recebido com sucesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA - 546

**LEI Nº 309 DE 16 DE JUNHO DE 2004.**

PROJETO DE LEI Nº 06/2004 de 07 de junho de 2004.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL, ALTERA E CRIA AÇÃO NO PPA DE 2002-2005.**

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado Programa e Ação no PPA do Quadriênio 2002-2005.

Programa : 2504 – Eletrificação Rural

Ação : 01 – Implantação de Eletrificação Rural;

02 – Amortização da Dívida Contratada com a CEMIG

Art. 2º - Abre Créditos Especiais ao Orçamento do exercício de 2004,

Unidade : 0203 – SECRET. INDUSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA

20 - AGRICULTURA

605 – ABASTECIMENTO

2504 - Eletrificação Rural

1.025 - Amortização da Dívida Contratada com a CEMIG

469071 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R\$ 8.000,00

1.026 – Implantação de Eletrificação Rural

449051- Obras e Instalações.....R\$ 10.500,00

Total:.....R\$18.500,00

Art. 3º - Para abertura dos Créditos Especiais ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade : 0204 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.365.1.205.2.042 – Manutenção das Atividades do Ensino Pré Escolar

339032 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 1.500,00

Unidade: 0206 – SECRET. SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10.301.1.001.2.017 – Manutenção do PAB

339032 - Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 5.000,00

17.512.1.014.1.017 – Const. da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE

449051- Obras e Instalações.....R\$ 4.000,00

Unidade : 0207 – SECRET. OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

15.452.1.501.1.013 – Pavimentação e Calçamento em Vias Urbanas

449051 – Obras e Instalações.....R\$ 8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06  
RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA - 546

Total das Anulações.....R\$ 18.500,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Mata, 17 de junho de 2004.



**Carlos Roberto Barreiro**  
Prefeito Municipal



## Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

## Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI N 309 Abre Crédito Especial Altera e Cria Ação no PPA de 2002 a 2005.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

CEP.: 37.568-000

Lei nº 310 de 16 de junho de 2004.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,  
DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA  
MATA/MG, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de São João da Mata/MG, legitimamente representado na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, fica os subsídios do Prefeito Municipal em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), do Vice-prefeito Municipal em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e dos Secretários Municipais em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

Art. 2º Os valores de eu trata o artigo anterior poderão ser recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de geografia e estatística), sempre no 1º dia do mês de janeiro a partir de 2006, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal;

Art. 3º - No mês de dezembro de cada exercício os Agentes políticos descritos no art. 1º terão direito a gratificação Natalina, no mesmo valor atribuído aos subsídios;

Parágrafo Único – Em caso de licença por interesse particular, afastamento por decisão judicial ou do Poder Legislativo Municipal, ou extinção do mandato, os Agentes Políticos descritos no Art. 1º, terão direito à gratificação natalina, calculada à razão de um doze-avos (1/12) por exercício na função;

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, 18 de Junho de 2004.



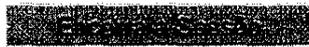
Carlos Roberto Barreiro  
Prefeito Municipal



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo Lei Camara 310 2004.doc contendo Legislação Fixadora dos Subsídios dos Agentes Políticos foi recebido com sucesso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

CEP.: 37.568-000

Lei nº 311 de 16 de junho de 2004.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES DE SÃO JOÃO DA  
MATA/MG, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São João da Mata/MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, fica fixado os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Mata em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

Art. 2º - Para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, fica fixado o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de São João da Mata em R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais);

Art. 3º - Através de lei específica os valores de que tratam os artigos anteriores poderão ser recompostos anualmente, face a perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de geografia e estatística), sempre no 1º dia do mês de janeiro a partir de 2006, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal;

Art. 4º - No mês de dezembro de cada exercício o Presidente e demais Vereadores terão direito a Gratificação Natalina, no mesmo valor atribuído aos respectivos subsídios.

Parágrafo Único – Em caso de licença por interesse particular, afastamento por decisão do Plenário ou Judicial, ou extinção do mandato, o Vereador terá direito à indenização de gratificação natalina, calculadas à razão de um doze-avos (1/12) por exercício na função;

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, 18 de Junho de 2004.



Carlos Roberto Barreiro  
Prefeito Municipal



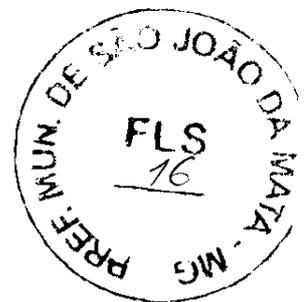
Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3°, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo Lei Camara 311 2004.doc contendo Legislação Fixadora dos Subsídios dos Agentes Políticos foi recebido com sucesso.

EXIBIR

EXIBIR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

CEP.: 37.568-000

**LEI Nº 312 de 20 de outubro de 2004.**

**Autoriza o Chefe do Executivo a fazer  
permuta de área urbana com terceiro.**

O povo do Município de São João da Mata – MG, por seus representantes legais aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

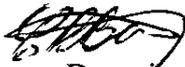
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar uma área de terreno urbano do município, constante de 250,00 m<sup>2</sup>, da área total de 7.875 m<sup>2</sup>, confrontando atualmente frente para a Rua José D'ávila Bitencourt, lado direito com a Rua Benedito de Paula Borges e lado esquerdo com José Antônio de Pádua e fundos com Prefeitura Municipal, conforme Reg. Nº 01 da Matrícula nº 2.014, do Cartório de Registro de Imóveis de Silvianópolis – MG.

Art. 2º - A permuta será pelo terreno de propriedade do Sr. José Militão Moreira e sua mulher Maria Helena Ferreira Moreira, sito nesta cidade, na Rua Santa Cruz, confrontando pela frente com a referida Rua, lado direito com Cemitério Municipal, lado esquerdo com Ronildo Vitorino Filho e outros e fundo com Rua José Felipe, total de 225,00 m<sup>2</sup>. (conforme cópia escritura em anexo).

Art. 3º - A presente permuta destina-se exclusivamente a ampliação do Cemitério Municipal.

Art. 4º revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, em 21 de outubro de 2004.

  
Carlos Roberto Barreiro  
Prefeito Municipal



**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2005**

Lei nº 313 de 03 de novembro de 2004.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Mata - MG para o exercício financeiro de 2005.

A Câmara Municipal de São João da Mata - MG aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 307, de 19 de maio de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 3.151.000,00 (Três milhões cento e cinquenta e um mil reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 3.151.000,00 (Três milhões cento e cinquenta e um mil reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante previsto nesta Lei.

II - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

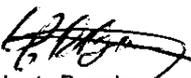
III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente, em especial aqueles exigidos pela Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/00.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Mata, 04 de novembro de 2004.

  
Carlos Roberto Barreiro  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2005

QUADRO I - RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA E FONTE	
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>
RECEITA TRIBUTARIA	131.595,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.095,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVICOS	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.417.021,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.046,85
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>
OPERACOES DE CREDITO	0,00
ALIENACAO DE BENS	5.500,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	25.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>3.598.257,85</b>
<b>( - ) DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF</b>	<b>-447.257,85</b>
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>3.151.000,00</b>

QUADRO II - DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES DE GOVERNO				
COD	FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM . DIRETA	ADM . INDIRETA	TOTAL
01	LEGISLATIVA	249.000,00	0,00	249.000,00
02	JUDICIARIA	32.800,00	0,00	32.800,00
04	ADMINISTRACAO	475.591,00	0,00	475.591,00
06	SEGURANCA PUBLICA	20.000,00	0,00	20.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	207.420,00	0,00	207.420,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	73.850,00	0,00	73.850,00
10	SAUDE	630.147,00	0,00	630.147,00
12	EDUCACAO	710.102,00	0,00	710.102,00
13	CULTURA	39.900,00	0,00	39.900,00
15	URBANISMO	202.290,00	0,00	202.290,00
17	SANEAMENTO	63.050,00	0,00	63.050,00
20	AGRICULTURA	40.850,00	0,00	40.850,00
24	COMUNICACOES	2.200,00	0,00	2.200,00
25	ENERGIA	123.400,00	0,00	123.400,00
26	TRANSPORTE	231.210,00	0,00	231.210,00
27	DESPORTO E LAZER	49.190,00	0,00	49.190,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>3.151.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.151.000,00</b>



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2005

QUADRO III - DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
CAMARA MUNICIPAL	249.000,00
CORPO LEGISLATIVO	102.000,00
CAMARA MUNICIPAL	147.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	2.902.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	602.241,00
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	207.420,00
SECRETARIA INDUSTRIA, COMERCIO E AGROPECUARIA	40.850,00
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	750.002,00
SECRETARIA DE ESPORTES/LAZER E TURISMO	49.190,00
SECRETARIA SAUDE PROMOCAO SOCIAL E MEIO AMBIENTE	693.197,00
SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E SERVICOS URBANOS	559.100,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.151.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR
TOTAL GERAL	3.151.000,00



## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2005

QUADRO IV - RESUMO DAS RECEITAS E DESPESAS POR ORGÃOS		
ORGÃOS	RECEITAS	DESPESAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA MATA	3.151.000,00	2.902.000,00
CAMARA MUNICIPAL	0,00	249.000,00
TOTAL GERAL	3.151.000,00	3.151.000,00



Prefeitura Municipal de São João da Mata

arquivo lei\_orcamentaria\_anual\_20041110\_122914\_2005.zip contendo Lei Orçamentária Anual foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06  
RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA - 546

**PROJETO DE LEI Nº 10/2004 de 10 de novembro de 2004.**

**LEI Nº 314 de 18 de novembro de 2004.**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.**

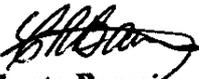
A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Abre Créditos Especiais ao Orçamento do exercício de 2004,  
Unidade : 0206 –SECRETARIA DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO  
AMBIENTE  
10 – SAÚDE  
301 – ATENÇÃO BÁSICA  
1004 – Assistência Média e Odontológica  
2.020 – MANUT. SECRETARIA MUN. SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL  
449052– Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.790,00  
Total:.....R\$ 2.790,00

Art. 3º - Para abertura dos Créditos Especiais ficam anuladas as seguintes dotações  
orçamentárias:  
Unidade : 0205 – SECRETARIA DE ESPORTES/ LAZER E TURISMO  
27.812.22702.2.066 – Manutenção da Secretaria de Esportes/ Lazer e Turismo  
339030– Material de Consumo.....R\$ 2.000,00  
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 790,00  
Total das Anulações.....R\$ 2.790,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições  
em contrário.

São João da Mata, 18 de novembro de 2004.

  
Carlos Roberto Barreiro  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI N 314 Crédito Especial.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.208/0001-06  
CEP: 37.568-000

**LEI Nº 315 de 17 de novembro de 2004.**

**Autoriza o Chefe do Executivo a fazer doação de área urbana para construção de indústria e comércio de produtos alimentícios.**

O povo do Município de São João da Mata - MG, por seus representantes legais aprova e, em *Prefeitura Municipal*, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 1.200 m<sup>2</sup>, sito na rua Benedito de Paula Borges (antiga Rua Projetada) Rua Jose Patricio de Paiva, nesta cidade de São João da Mata - MG. Para ali ser edificada a sede da Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Nayara Ltda - ME. CGC 61.424.512/001-35. Inscrição Estadual 626.755.661-0039, que já possui autorização do Município por cessão, estando inclusive em funcionamento.

Art. 2º - A referida doação será a favor da empresa mencionada, ficando esta obrigada a apresentar a Prefeitura Municipal, comprovante e certidões, de que se encontra regularizada junto todos os órgãos, *como pessoa jurídica*.

§ 1º - Em caso de desativação da empresa por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, o imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio público sem direito ao donatário de qualquer indenização ou *retenção pelas benfeitorias nele acrescentada*.

§ 2º - Fica expressamente proibida a alienação do imóvel pelo destinatário, ou mudança da destinação a qual se destina a presente doação.

Art. 3º - A área aqui mencionada, de 1.200 m<sup>2</sup> objeto desta doação, localiza-se a Rua Benedito de Paula Borges (antiga Rua Projetada).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

CEP.: 37.568-000

Rua José Patrício de Paiva, sob o registro de nº 01, Matrícula nº 2.014 do Cartório de Registro de Imóveis de Silvianópolis - MG, datado de 22 de abril de 1981

Art. 4º - Esta doação destina-se exclusivamente para Construção e instalação da referida indústria.

Art. 5º - A beneficiária tem o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar as construções.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de São João da Mata, em 24 de novembro de 2004.



Carlos Roberto Barreiro  
Prefeito Municipal



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo Lei 315 Doação de Terreno.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/ME: 17.935.206/0001-00  
RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA - 546

**PROJETO DE LEI Nº 12/2004 de 14 de Dezembro de 2004.**

**LEI Nº 316 de 15 de dezembro de 2004.**

**AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO ORÇAMENTO  
VIGENTE.**

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada suplementações nas dotações orçamentárias do Orçamento do exercício de 2004:

**Unidade : 0201 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

04.122.0422.2.004-319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R\$5.890,00

**Unidade : 0202 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0801.2.011-319013 – Obrigações Patronais.....R\$ 610,00

**Unidade : 0204 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

12.122.0422.2.028-319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R\$ 890,00

12.122.0422.2.028-319013 – Obrigações Patronais.....R\$ 180,00

12.361.1202.2.034-319004 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$1.350,00

12.361.1202.2.034-319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R\$9.400,00

12.361.1202.2.034-319013 – Obrigações Patronais.....R\$1.430,00

12.365.1205.2.041-319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R\$ 803,00

**Unidade : 0205 – SECRETARIA DE ESPORTE/LAZER E TURISMO**

27.812.2702.2.065-319013 – Obrigações Patronais.....R\$ 106,00

**Unidade : 0206– SECRET. SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

10.301.1001.2.018-319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R\$ 430,00

10.301.1004.2.019-319013- Obrigações Patronais.....R\$2.715,00

10.301.1013.2.022-319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R\$4.710,00

10.304.1012.2.024-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R\$ 280,00

10.305.1008.2.026-319004 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 520,00

17.512.1014.2.054-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R\$2.500,00

**Unidade : 0207– SECRET. DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

15.452.1501.2.047-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R\$ 540,00

15.452.1502.2.049-319013 – Obrigações Patronais.....R\$ 540,00

15.452.1503.2.051-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R\$ 200,00

15.452.1504.2.052-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R\$ 200,00

15.452.1504.2.052-319013 – Obrigações Patronais.....R\$ 130,00

26.782.2601.2.063-319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R\$9.200,00

26.782.2601.2.063-319013– Obrigações Patronais.....R\$ 750,00

**TOTAL DOS CRÉDITOS:.....R\$43.374,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 17.935.206/0001-06  
RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA - 546

Art. 2º - Para abertura dos Créditos Suplementares ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade : 0201 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

04.122.0422.2.005-339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$ 1.000,00  
04.123.0412.2.010-339092 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$13.440,00

**Unidade : 0204 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

12.361.1201.2.031-309030 – Material de Consumo.....R\$ 1.250,00  
12.361.1202.2.035-309030 – Material de Consumo.....R\$ 5.600,00  
12.361.1202.2.036-309039– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$ 160,00  
12.361.1211.2.037-309030– Material de Consumo.....R\$ 7.000,00  
12.364.1211.2.039-309039– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$ 100,00  
12.365.1205.2.041-319013– Obrigações Patronais.....R\$ 100,00

**Unidade : 0206 – SECRET. SAUDE PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

10.301.1004.2.020-449052 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.184,00  
10.301.1013.2.022-319013- Obrigações Patronais.....R\$ 500,00  
10.305.1008.2.027-339030– Material de Consumo.....R\$ 800,00

**Unidade : 0207– SECRET. DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

15.452.1504.2.053-339030 -- Material de Consumo .....R\$ 2.540,00  
26.782.2601.2.064-339030- Material de Consumo.....R\$ 9.700,00

**TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 43.374,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Mata, 16 de dezembro de 2004.



**Carlos Roberto Barreiro**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo Lei 316 Aut Supl Orç ao Orç Vigente.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP.: 37.568-000

LEI Nº 317 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

**Denomina Vias Públicas no  
“Loteamento Paivas” e dá outras  
providências.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as Ruas do “LOTEAMENTO PAIVAS”, criado através do Decreto nº 57 de 25 DE NOVEMBRO de 2004, conforme segue:

I – Rua PROJETADA - A – ROSINHA MARTINS DE PAIVA

II – Rua PROJETADA - B – RUA DAS FLORES

III – Rua PROJETADA - C – RUA WILSON VIEIRA

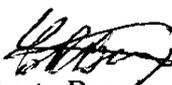
IV – Prolongamento da Rua José Patrício de Paiva – RUA PATRÍCIO BENTO DE PAIVA

Art.2º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizada a mandar confeccionar as placas de praxe.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata – MG, 17 de dezembro de 2004.

  
Carlos Roberto Barreiro  
Prefeito Municipal

